



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 17/2023

Relator: Vereador Vinicius Guilherme Simili - PDT

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, tem como objeto dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 12.818,51 (doze mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Verifica-se que a finalidade da propositura em análise é abrir dotação orçamentária específica, objetivando proceder a restituição de recursos oriundos de aplicação financeira e saldo remanescentes relativos a repasses do Governo Estadual ao Fundo Municipal de Assistência Social, destinados à proteção social básica (destinada para recursos humanos junto ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social), proteção social de média complexidade (destinada para o material de consumo para o CDI – Centro Dia do Idoso), benefícios eventuais (materiais de consumo) e de emendas parlamentares para entidades.

Esclarece-se que, os recursos dos repasses foram todos aplicados em sua totalidade nos objetos avençados, no entanto, os saldos remanescentes e juros de aplicação financeira não podem ser reprogramados e utilizados, conforme determina o Governo Estadual.

Deve-se destacar que os recursos para atender as despesas com a execução da presente medida, serão, os seguintes:

- I- R\$ 3.545,95 (três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 57122-9, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
- II- R\$ 54,60 (cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 57121-0, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
- III- R\$ 6.370,49 (seis mil trezentos e setenta reais e quarenta e nove centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 58604-8, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964; PROJETO DE LEI Nº 17/2023 - Protocolo nº 237/2023 recebido em 13/02/2023 11:26:23 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PREFEITO MUNICIPAL Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0253-549F-8024-E4F1. Pag. 3/4 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez” Secretaria Municipal de Governo e Administração Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis – SP PREFEITURA DE ASSIS

- IV- R\$ 2.842,07 (dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e sete centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 60242-6, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
- V- R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se de forma favorável à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2023.

VINICIUS GUILHERME SIMILI
Relator



